

Câmara Municipal de Penaforte

Projeto de Resolução nº 002/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFORTE
Estado do Ceará

Protocolo nº _____

Em 23.03.2021


Servidor(a)

EMENTA: dispõe sobre a criação e adoção da Ata audiovisual das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Penaforte e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFORTE APROVOU E A MESA DIRETORA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica definida como forma de registro a Ata Audiovisual nas Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Penaforte.

§1º. O registro das Sessões Plenárias também deve ser feita em Ata escrita, assinada pelos parlamentares, na forma prevista no Regimento Interno.

§2º. Em ocorrendo problemas técnicos, ou dificuldades de entendimento no vídeo da Ata Audiovisual, a Ata Escrita servirá como base para eventuais dúvidas.

§3º. O arquivo digital deve ser salvo em mídia e arquivado em local próprio na Secretaria da Casa.

Art. 2º. A implantação e a operacionalização da Ata Audiovisual será efetuada pelos órgãos técnicos do Poder Legislativo, com o auxílio de empresas especializadas, respeitadas as regras presentes no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Penaforte

Art. 3º. A publicação da Ata Audiovisual será feita nos mesmos moldes da Ata Escrita, por meio dos mecanismos oficiais de informação virtual do Poder Legislativo ([site camarapenaforte.ce.gov.br](http://site.camarapenaforte.ce.gov.br)).

§1º. É vedado ao parlamentar divulgar trechos isolados dos debates de modo a desvirtuar o sentido das palavras ou expressões, sujeitando-se às penalidades do art. 112 e seguintes do Regimento Interno, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

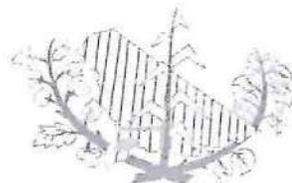
§2º. Em havendo interesse do parlamentar em divulgar trecho isolado de debate antes de aprovada a Ata Audiovisual, o fará mediante aprovação expressa do(s) outro(s) vereador(es) envolvido(s) na discussão, sendo previamente comunicada à Mesa Diretora, nos termos do art. 18, incisos XII e XIII, do Regimento Interno.

§3º. Em não ocorrendo a comunicação prévia à Mesa, conforme previsto no parágrafo anterior, poderão responder solidariamente por eventual quebra de decoro parlamentar os vereadores responsáveis pela divulgação e os expressamente condizentes com o fato, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º. A Ata Audiovisual será submetida à aprovação do Plenário.

§1º. Após a conclusão da Gravação, a Presidência informará a todos os vereadores sobre a disponibilização da Ata Audiovisual, abrindo prazo de 48 horas para acesso aos vereadores na Secretaria da Câmara.

§2º. No mesmo ato de ciência aos demais vereadores da Ata Audiovisual, o Presidente informará eventual retirada de trechos nos termos do art. 26, I, f, do Regimento Interno.



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 03.089.383/0001-04

Câmara Municipal de Penaforte

§3º. O vereador que não concordar com os termos da Ata Audiovisual, deverá o fazer de forma expressa, por meio de Requerimento escrito protocolado junto à Secretaria da Casa no prazo máximo de 24 horas após o decurso do prazo previsto no §1º deste dispositivo.

§4º. O não protocolo de discordância expressa, no prazo previsto no parágrafo anterior, importará em concordância tácita do vereador.

§5º. Em qualquer momento antes da aprovação da Ata Audiovisual, o vereador que julgar ser ofensivo contra sua imagem determinado trecho, poderá recorrer fundamentadamente à Mesa Diretora, que julgará em 24 horas a retirada do trecho.

Art. 5º. Os prazos aqui tratados correm em dias úteis.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ver. **Petrúcio Muniz Ferreira**
Presidente

Ver. **Mário Rodrigo Matias de Sá**
Vice-presidente

Ver. **Geová Junior Oliveira Cavalcante**
1º Secretário

Ver. **Joao Paulo Dum Nascimento**
2º Secretário



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 03.089.383/0001-04

Câmara Municipal de Penaforte

JUSTIFICATIVA nº ____/2021.

À CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFORTE – CEARÁ

SENHORES VEREADORES,

O presente projeto de Resolução visa autorizar a Câmara Municipal de Penaforte – Ceará a adoção da Ata Audiovisual em paralelo à Ata Escrita já utilizada atualmente. A medida busca a melhoria dos trabalhos do Poder Legislativo, além de possibilitar uma melhor divulgação das Sessões Plenárias.

Desta forma, a Casa buscaria dá maior amplitude aos seus trabalhos, em respeito ao Princípio da Publicidade, mas, obviamente, respeitando também os demais princípios da Administração Pública, igualmente importantes, a saber, a Legalidade, a Impessoalidade, a Moralidade e a Eficiência, dispostos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

A título de exemplo, a obrigatoriedade da gravação por órgãos internos da Administração ou por empresa especializada para tal fim, guardam perfeita sintonia com a Impessoalidade e a legalidade.

Da mesma forma, a retirada de eventuais trechos dos debates por decisão da presidência (nos termos do art. 18, incisos XII e XIII, do Regimento Interno – princípio da Legalidade) está em perfeito acordo com os princípios da Eficiência e da Moralidade (respectivamente, a títulos de exemplo, retirada de discursos inócuos, desnecessários; e exclusão de trechos ou imagens ofensivos, gerados por parlamentares, oradores ou



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 03.089.383/0001-04

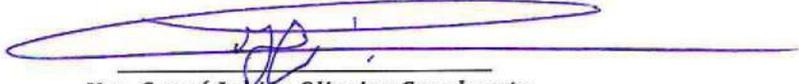
Câmara Municipal de Penaforte

terceiros). Obviamente, nos termos do Regimento Interno, decisões da presidência são passíveis de recurso ao Plenário. Portanto, a retirada de eventual trecho da mídia pode ser revista.

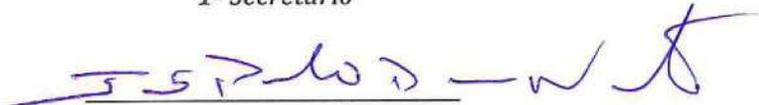


Ver. Petrucio Maniz Ferreira
Presidente

Ver. Mário Rodrigo Matias de Sá
Vice-presidente



Ver. Geová Junior Oliveira Cavalcante
1º Secretário



Ver. Joao Paulo Dum Nascimento
2º Secretário